PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.627/2001

Revoga a Lei nº 1.604/2000 e disciplina a instalação, e funcionamento de Postos de Abastecimento e Serviços de Veículos na Área Urbana do Município de Juazeiro Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A construção, instalação e funcionamento de Postos de Abastecimento e Serviço de Veículos no Município de Juazeiro - Bahia, reger-se-ão pela presente Lei.

Art. 2º – Consideram-se Postos de Abastecimento e Serviços: Estabelecimentos Comerciais destinados a venda de combustíveis lubrificantes, e demais produtos afins, além dos serviços de lubrificação, lavagem, borracharia, suprimentos de água e ar, e outras atividades de comércio concernentes a veículos automotores.

Art. 3º – Complementarmente ao que trata o Art. 2º, são atividades permitidas aos Postos de Abastecimento e Serviços:

I – Troca de óleo lubrificantes em área apropriada e com equipamento;

II – Suprimento de água e ar;

III – Comércio de acessórios e de peças para veículos automotores;

IV – Comércio de utilidade relacionados com higiene, segurança, conservação dos veículos, bem como de artesanatos, comércio de pneus afins, com serviços de borracheiro e estacionamento para veículos;

V – Comércio de lanchonetes, restaurantes, cafés e lojas de conveniências, desde que estabelecidos em locais apropriados e cujas instalações tenham sido devidamente licenciadas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de licença será permitido a ornamentação e publicidade utilizado dentro dos limites da área do estabelecimento, por meio de bandeiras, balões de ar, flâmulas etc.

Art. 4º – Somente serão aprovados construção de novos Postos de Abastecimento e Serviços como também a relocalização dos existentes, que satisfaçam as exigências seguintes:

I – Postos de Abastecimento e Serviços:

a) Em lotes de esquina, área mínima de 600m2 (seiscentos metros quadrados) sendo de no mínimo 30 metros linear paralelamente a via principal, e 20 (vinte metros linear) paralelamente à via secundária;
b) Em lotes de meio de quadra, área mínima de 800m2 (oitocentos metros quadrados) contendo no mínimo 40 metros linear de frente e no mínimo 20m de frente e fundo.

Art. 5º – Os Postos de Abastecimento e Serviços só poderão se instalar no perímetro urbano do Município desde que sua " Área de Segurança", não atinja qualquer divisa de terrenos que abrigam:

I – Locais que abriguem atividades que exigem repouso mental ou espiritual, tais como:

a) Estabelecimento de saúde de qualquer porte, templos religiosos de qualquer natureza e cemitérios.

II – Locais que abriguem equipamentos de serviços públicos, tais como:

a) Estações abaixadoras de energia, centrais ou estações elevatórias de abastecimento de água, estações de tratamento de esgoto e centrais telefônicas.

III – Locais que abriguem instalações de comércio de produtos explosivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A " Área de Segurança" de que trata o caput deste artigo será definido a partir das divisas que constituem o terreno onde se localizará o Posto de Abastecimento e Serviços, quaisquer que sejam as formas dos seus alinhamentos, e estendendo-se num raio de 50 metros linear.

Art. 6º – Os Projetos de construção de Postos de Abastecimento e Serviços, deverão observar, além das disposições desta Lei, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações, dos órgãos competentes que normalizam estes estabelecimentos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais de que trata a Lei, em epígrafe, que já estejam efetivamente funcionando, ou com licença de, localização para funcionamento já concedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro, terão seus direitos assegurados e permitido o funcionamento dos mesmos independente da observância aos parâmetros técnico exigidos, ressalvando-se disposições legais existentes quando da concessão da aludida licença de localização e funcionamento.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal de Juazeiro, poderá cessar a licença para a localização e funcionamento dos Postos de Abastecimento e Serviços quando não forem atendidas as normas contidas nesta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município